PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Aut. Nº 055/19
P.L. Nº 087/19
Publ.: 31/05/19 - p. 08

LEI Nº 7.139, DE 29 DE MAIO DE 2019

Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 399, Bairro Santa Cruz - Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, auxílio financeiro até o limite de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à 2ª fase das obras de construção de unidade hospitalar para oferta de 120 leitos gerais para o SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o projeto elaborado pela Entidade supracitada e nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Processo Administrativo nº 14.135/2019.

§ 2º - Os recursos financeiros serão desembolsados em 06 (seis) parcelas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Processo Administrativo nº 14.135/2019, e a evolução das obras, serviços, equipamentos e mobiliários previstos no Plano de Trabalho.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de termo de repasse de recursos entre a entidade filantrópica e a Prefeitura, na forma preconizada pela legislação vigente, nos termos da minuta anexa.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Saúde deverá atender, no que couber, e subsidiariamente, as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de fiscalização financeira.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e demais condições do convênio, para os fins previstos nesta lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, cujas parcelas poderão sofrer alterações de valores conforme a evolução das obras.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, designará Comissão de Acompanhamento encarregada de autorizar os respectivos desembolsos e acompanhamento da evolução das obras, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A Comissão a que se refere este artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, deverá examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, submetendo o relatório conclusivo ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária constante do orçamento vigente, codificada sob nº 01.15.01.10.302.0015.2015.4.4.50.42, código de aplicação 01.310.0000, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de maio de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 29 de maio de 2019.